

Anexo III - Requisitos de Salvaguada



Declaração de Compromisso com A Implementação das Clausulas Ambientais e Sociais

No âmbito da empreitada _____ (nome da empreitada) declaro que tomei conhecimento das cláusulas ambientais e sociais do Projecto Turismo Resiliente E Desenvolvimento Da Economia Azul (P176981) disponibilizado. Comprometo-me a proceder à sua implementação com base nas seguintes orientações:

- a) Plano genérico de gestão da biodiversidade (PGB) [Plano-de-Gestao-da-Biodiversidade_trilhas-SA-TRDEA.pdf \(gov.cv\)](#) para a gestão da biodiversidade durante a reabilitação dos percursos pedestres .
- b) As cláusulas ambientais e sociais descritas no [Anexo 3 - Clausulas ambientais e sociais - RTBED.docx](#)
- c) Outros instrumentos ambientais e sociais do PROJECTO TURISMO RESILIENTE E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA AZUL.
- d) Eventuais orientações identificadas ao longo da execução das obras, na decorrência dos estudos ambientais e sociais em curso, e medidas corretivas pertinentes mediante negociação ao longo da execução.

Apresento ainda o Plano de Saúde e Segurança no Trabalho ajustado aos trabalhos envolvidos.

Nome da empresa: _____

Assinatura: _____

Cargo:

Data: _____



**Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial**

**Unidade de Gestão
de Projetos Especiais**

Resilient Tourism and Blue Economy Development in Cabo Verde Project (P176981)

ANEXO 3 - CLÁUSULAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

**QUADRO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL
(QGAS)**

CLÁUSULAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

ENQUADRAMENTO

A UGPE realizou uma triagem de risco ambiental e social para o Projecto Turismo Resiliente E Desenvolvimento da Economia Azul e, para cumprir com os requisitos ambientais e sociais do Banco Mundial, desenvolveu um Plano de Gestão da Biodiversidade (PGB ()) e tem em curso os Estudos de Impacte Ambiental e Social (EIAS), incluindo Planos de Gestão Ambiental e Social (PGASs) para o subprojecto Reabilitação de trilhas para caminhadas em Santo Antão.

O Empreiteiro é obrigado a cumprir com as medidas de mitigação de impacte ambiental previstas no (1) PGB do link [Plano-de-Gestao-da-Biodiversidade trilhas-SA-TRDEA.pdf \(gov.cv\)](http://www.mf.gov.cv/plano-de-gestao-da-biodiversidade-trilhas-SA-TRDEA.pdf), (2) as clausulas ambientais e sociais descritas abaixo, (3) com as orientações do demais instrumentos de gestão ambiental e social do Projecto (<https://www.mf.gov.cv/web/mf/outras-publicacoes> ; <https://ugpe.gov.cv/projeto/reforco-da-sustentabilidade-resiliencia-e-diversificacao-do-sector-do-turismo-em-cabo-verde> ;SEP - <https://mf.gov.cv/documents/20126/0/Stakeholder+Engagement+Plan+%28SEP%29+final.pdf/5bea598d-8f23-27a8-7dd3-097e9f7a1efc?version=1.0&t=1648058844355> ; <https://ugpe.gov.cv/projeto/reforco-da-sustentabilidade-resiliencia-e-diversificacao-do-sector-do-turismo-em-cabo-verde> ; ESMF - <https://ugpe.gov.cv/projeto/reforco-da-sustentabilidade-resiliencia-e-diversificacao-do-sector-do-turismo-em-cabo-verde>), assim como (4) eventuais orientações identificadas ao longo da execução das obras (na decorrência dos estudos ambientais e sociais em curso, nomeadamente EIAS e PGAS) e medidas corretivas pertinentes mediante negociação com o Empregador ao longo da execução do contrato.

O Empreiteiro deve afetar parte do valor total do contrato para Gestão dos aspectos ambientais e sociais apontados em 1, 2 e 3, e negociar com o Empregador a implementação das medidas derrimadas do ponto 4.

CLÁUSULAS AMBIENTAIS E SOCIAIS GENÉRICAS A SEREM AJUSTADAS ÀS ATIVIDADES DA OBRA

Parâmetros ambientais e sociais a considerar no contrato obras de infraestruturas

- Certificar-se do plantio de novas árvores no fim dos trabalhos em caso de eliminação de vegetação para compensar eventuais abates;
- Evitar, no máximo possível, a destruição de habitats;
- Utilizar o aterro oficial autorizado pelas autoridades locais;
- Não obstruir as passagens de moradores;

- Assegurar o respeito pelas medidas de higiene e segurança de instalações de estaleiro;
- Proteger propriedades vizinhas do local dos trabalhos;
- Evitar a danificação da vegetação existente;
- Evitar a compactação do solo nas imediações e sua impermeabilização;
- Evitar prejudicar a população local, utilizando materiais e equipamentos que fazem muito ruído;
- Não queimar lixo no local da obra;
- Assegurar a recolha e eliminação adequada de resíduos gerados pela obra;
- Informar e integrar tanto quanto possível as pessoas da comunidade para evitar conflitos entre os trabalhadores e a população local.
- Evitar a libertação de odores provenientes de reparação de fossas sépticas;
- Proceder à gestão de pedreiras de forma racional e de acordo com os regulamentos em vigor.
- Sensibilizar os trabalhadores para os riscos do IST/VIH/SIDA;
- Sensibilizar os trabalhadores para as questões da VBG/EAS/AS
- Respeitar os locais culturais;
- Levar em consideração as perturbações (ruído, poeira) e a segurança das populações organizando a obra;
- Evitar a descarga de esgoto nas valas de fundação e em pedreiras, fontes de contaminação potencial das águas subterrâneas e de desenvolvimento de insetos vetores de doença;
- Afastar o máximo possível centros de armazenamento, de casas, escolas, centros comunitários, igrejas, etc.;
- Envidar esforços para reduzir a propagação de poeiras;
- Evitar descargas de águas residuais, derrames acidentais ou de óleos usados e descarga de poluentes no solo, em águas superficiais ou subterrâneas, esgotos, valas, etc.;
- Instalar estruturas para evitar a obstrução de redes de esgotos de modo a evitar a exposição dos edifícios a inundações;
- Cobrir os resíduos com um cobertor no transporte para aterro sanitário;
- Assegurar a implementação de medidas de segurança dos trabalhadores;
- Fornecer água potável aos trabalhadores da obra.

a) Disposições preliminares

Respeito das leis e regulamentos nacionais

O Empreiteiro e os subempreiteiros devem: (i) conhecer, respeitar e fazer cumprir as leis e regulamentos em vigor no país sobre o meio ambiente, eliminação de resíduos sólidos e líquidos, normas de emissão e ruído, horas de trabalho, etc; (ii) tomar todas as medidas adequadas para minimizar os danos ao meio ambiente; (iii) assumir a responsabilidade por quaisquer reclamações relacionadas com a não-conformidade do ambiente.

Autorizações e aprovações antes de iniciar os trabalhos

Qualquer trabalho a realizar deve ser objeto de procedimentos de informação prévia e autorizações administrativas. Antes de iniciar o trabalho, o Empreiteiro deve obter todas as licenças necessárias para a sua realização no âmbito do contrato do projeto de reabilitação ou manutenção da estrada: autorizações emitidas pelas autoridades locais, serviços florestais (no caso do desmatamento, poda, etc.), DNA (pedreiras, áreas de empréstimo), serviços hidráulicos (em caso de uso de água de rede pública), a inspeção do trabalho, gestores redes de infra-estruturas etc. Antes de iniciar dos trabalhos, o Empreiteiro deverá consultar os proprietários e os moradores das localidades com os quais poderá estabelecer eventuais acordos visando facilitar o andamento dos trabalhos.

Reunião inicial

Antes de iniciar os trabalhos, o Empreiteiro e a Fiscalização, sob a supervisão do Dono de Obra devem organizar encontros com os representantes do poder local serviços desconcentrados do estado e do governo, representantes das comunidades locais da área de intervenção do projeto e serviços técnicos relevantes, para prestação de informações relevante sobre a obra a realizar, designadamente o prazo de execução, as estradas, os acessos e os locais que possam vir a ser afetados. Este encontro permitirá aos promotores e ao Dono de Obra o registo das observações e preocupações levantadas pelas populações e comunidades locais, e servirá igualmente para a sua sensibilização relativamente a questões ambientais e sociais e esclarecimentos sobre a inter-relação com os trabalhadores.

Preparação e disponibilização dos terrenos

O Empreiteiro deverá informar às populações locais envolvidas antes de qualquer intervenção ou destruição de acessos, áreas agrícolas, ou zonas de pastoreio. O estabelecimento dos contactos deve ser efetuado com a devida antecedência, devendo as intervenções ser executadas de acordo com um calendário estabelecido em articulação com o Dono da Obra e as populações afetadas.

Procedimentos de reparação de danos sobre redes de infra- estruturas

Antes da consignação e início dos trabalhos, o Empreiteiro deverá preparar os procedimentos de reparação de danos sobre redes de infra-estruturas (água, eletricidade, telefone, esgoto, etc.) que serão formalizados

através de memorandos assinados por todos os intervenientes (Empreiteiro, Fiscalização, empresas de prestação dos serviços, etc.).

Utilizações de áreas dominiais públicas ou privadas

O Empreiteiro deverá estar ciente de que os trabalhos deverão ser executados dentro da área de servidão ou de domínio público. As eventuais intervenções em terrenos privados, só poderão acontecer após a sua disponibilização, e após a conclusão dos procedimentos de aquisição em conformidade com as NAS do Banco Mundial.

Programa de gestão ambiental e social

O Empreiteiro deverá implementar as medidas de gestão ambiental, , incluindo de saúde e segurança do trabalho, e social previstas no presente QGAS e no PGAS específico da obra, quando houver, e apresentar uma equipa afeta à gestão ambiental, com a indicação do funcionário encarregado da gestão de saúde/segurança/meio ambiente do projeto; descrição dos métodos de redução dos impactes negativos e o plano de gestão e reabilitação de eventuais zonas de empréstimo e pedreiras; o plano de armazenamento e gestão de água e saneamento; a lista de acordos estabelecidos com os proprietários e utilizadores atuais de áreas privadas, designadamente criação de acessos e zonas de instalações de estaleiro.

O Empreiteiro preparará e implementará seu próprio Plano de Gestão Ambiental e Social do Empreiteiro (PGAS-E) e Plano de Saúde e Segurança no Trabalho (PSST).

A Fiscalização será obrigado a supervisionar a qualidade e a implementação adequada do PGAS-E e PSST).

O Empreiteiro deverá igualmente elaborar e apresentar, para aprovação da Fiscalização, um plano de proteção do meio ambiente, que inclui todas as medidas de proteção das obras: proteção de depósitos de armazenamento de combustível, lubrificantes e betumes para reparações; separadores de hidrocarbonetos das redes de drenagem associados às instalações de lavagem, manutenção e abastecimento de veículos e máquinas, e de instalações de evacuação de esgoto; descrição de métodos de prevenção e redução da poluição, incêndios, acidentes de trânsito; infra-estruturas de saúde e de acesso às populações em situações de emergência; regulamentos de trabalho relativos à proteção do ambiente e segurança e; plano de limpeza e arranjos exteriores, no final da empreitada.

b) Instalações de estaleiro

Normas de localização

O Empreiteiro deverá construir instalações de estaleiro temporárias, reduzindo as perturbações ao ambiente ao mínimo possível, preferencialmente em áreas desmatadas ou já intervencionadas, ou ainda em zonas que possam ser reutilizadas posteriormente para outros fins. Não será permitida a construção de instalações em áreas protegidas.

Afixação de regulamentos internos e de sensibilização dos trabalhadores

O Empreiteiro deverá afixar nas instalações de estaleiro, de forma visível, um regulamento interno com as seguintes prescrições específicas: respeito pelos usos e costumes das populações locais; proteção contra doenças sexualmente transmissíveis, IST/VIH/SIDA; normas de higiene e medidas de segurança no trabalho. O Empreiteiro deverá ainda promover ações de sensibilização do seu pessoal, designadamente no respeito pelos usos, costumes e tradições das populações da região de execução dos trabalhos e sobre os riscos de DST e VIH/SIDA, além da VBG/SEA/AS.

Emprego de mão-de-obra local

O Empreiteiro deverá (exceto pessoal técnico) engajar-se no recrutamento do número máximo de trabalhadores locais. Não conseguindo encontrar pessoal qualificado no local, é permitido a contratação de pessoal fora da área de intervenção.

Respeito do horário de trabalho

O Empreiteiro deve assegurar que os horários de trabalho estejam em conformidade com as leis e regulamentos nacionais em vigor. Qualquer alteração do horário de trabalho está sujeita à aprovação da fiscalização. Sempre que possível (exceto em casos excecionais acordados com a Fiscalização), o Empreiteiro deve evitar a realização de trabalhos durante as horas de descanso, domingos e feriados.

Proteção dos trabalhadores

O Empreiteiro deverá disponibilizar para o pessoal do local de trabalho equipamento de trabalho regulamentar e em bom estado bem como todos os acessórios de segurança e proteção apropriados para a realização dos trabalhos (capacetes, botas, cintos com talabartes para trabalhos em altura, máscaras, luvas, óculos de proteção, etc.). O Empreiteiro deverá preparar e implementar um Plano de Saude e Seguranca do Trabalho aprovado pela Fiscalizacao e velar para o uso adequado dos equipamentos de proteção. Deverá ser realizado o controlo permanente, devendo ser levadas a cabo ações de repreensão dos infratores (aviso, dispensa), em caso de violação de normas estabelecidas. Os arneses, andaimes fixos ou de torre, escadas ou equipamentos móveis de elevação, devem estar em conformidade com as normas internacionais.

Responsável pela Saúde, Segurança e Meio Ambiente

O Empreiteiro deverá nomear um responsável pela Saúde, Segurança e Ambiente, de modo a garantir que as regras de higiene, segurança e proteção ambiental sejam rigorosamente cumpridas por todos, em todos os níveis de desempenho, tanto para os trabalhadores como para as populações das comunidades locais. Devem ser estabelecidos procedimentos atualizados de emergência médica em conformidade com as dimensões e envergadura da obra. O Empreiteiro deve proibir o acesso público ao local de trabalho e protegê-lo com tapumes e sinalização adequada, indicar os acessos restritos e tomar todas as medidas de ordem e segurança para prevenir e evitar a ocorrência de acidentes.

Guarda do local de trabalho

O Empreiteiro deve assegurar a guarda, supervisão e manutenção da segurança da obra, inclusive durante os períodos de trabalho. Durante todo o período de construção da obra, o Empreiteiro deverá ter pessoal de plantão fora do horário de trabalho, todos os dias, sem exceção (sábado, domingo e feriados), dia e noite, para compensar qualquer incidente e/ou acidente que possa ocorrer relacionado com a obra.

Medidas de barreiras contra o tráfego

O Empreiteiro deverá evitar o bloqueio de acessos públicos. Deverá efetuar a manutenção contínua dos acessos de moradores durante a construção. O Empreiteiro deverá assegurar que nenhuma escavação ou trincheira seja deixada aberta durante a noite sem barreiras de proteção e sinalização adequada, aprovada pela Fiscalização. O Empreiteiro deve assegurar que os desvios temporários permitam a circulação em segurança e deverá instalar sinalização para saídas de caminhões do local de trabalho.

c. Desmobilização e limpeza

Normas gerais

Para qualquer situação de desmobilização, o Empreiteiro deixará as instalações em condições de sua imediata utilização. A libertação dos terrenos de instalações não pode ser efetuada sem a assunção de responsabilidades inerentes e obrigações quanto à sua utilização, sem ter sido formalmente confirmado que as mesmas se encontram bom estado. O Empreiteiro deverá realizar todas as intervenções necessárias para a reabilitação do local das instalações. É obrigado a retirar todos os seus equipamentos e materiais e não os pode abandonar no local ou nas imediações.

Assim que os trabalhos forem concluídos, o Empreiteiro deverá: (i) remover instalações temporárias, equipamentos, resíduos sólidos e líquidos, materiais excedentes, vedações etc. (ii) corrigir falhas na drenagem e tratamento de todas as áreas escavadas (iii) replantar as áreas inicialmente desmatadas com espécies adequadas, em articulação com os serviços florestais locais, (iv) proteger as obras que permanecerem perigosas (poços, valas abertas, encostas etc.) (v) deixar de forma funcional os pavimentos, calçadas, sarjetas, rampas e outras obras entregues ao serviço público, (vi) descontaminar solos contaminados (as partes contaminadas devem ser retiradas e preenchidas com areia) e (vii) limpar e destruir fossas de drenagem.

Se for do interesse da Fiscalização ou das autoridades locais a recuperação de instalações fixas para uso futuro, o Empreiteiro deve cedê-las sem remuneração aquando da receção provisória. Instalações permanentes que forem danificadas devem ser reparadas pelo Empreiteiro e recuperar o estado equivalente ao estado inicial antes do início dos trabalhos. As vias de acesso serão entregues em estado equivalente ao estado inicial. Nos sítios sujeitos a compactação dos solos (áreas de trabalho, estradas, etc.), o Empreiteiro deverá escarificar o solo pelo menos 15 cm de profundidade para facilitar a regeneração da vegetação. Pavimentos em betão, calçadas e lajes devem ser removidos e os materiais enviados para depósito autorizado. O local deverá ser recoberto com materiais locais.

Em caso de falha do Empreiteiro na execução dos trabalhos de restauração, estes serão executados por uma empresa com supervisão da Fiscalização, sendo os encargos da responsabilidade do Empreiteiro.

Após a retirada de todos os equipamentos, deve ser preparado um relatório específico, relativo à reabilitação do local, que será anexado à ata de receção provisória da obra. A não reposição do estado inicial constitui motivo de recusa da receção dos trabalhos. Neste caso, a percentagem da quantidade de trabalho ainda não realizado relativa a "instalações de estaleiro" será retida como garantia para assegurar a completa execução dos trabalhos.

Proteção de áreas instáveis

Durante a desmontagem de obras em ambientes instáveis, o Empreiteiro deve tomar as seguintes precauções para não agravar a instabilidade do solo: (i) evitar o tráfego pesado e qualquer sobrecarga na zona de instabilidade, (ii) manter tanto quanto possível o coberto vegetal ou restaurá-lo com espécies nativas apropriadas em caso de risco de erosão.

Tratamento de pedreiras e de manchas de empréstimo temporárias

O Empreiteiro deverá efetuar o tratamento de pedreiras e manchas de empréstimo de acordo com as opções definidas em concertação com a Fiscalização e as populações locais: (i) o nivelamento do terreno e restauração do coberto vegetal (árvores, arbustos, grama ou culturas agrícolas); (ii) preenchimento (terra ou pedras) e restauração do coberto vegetal; (iii) área de lazer, ecoturismo, entre outros.

Gestão de produtos de petróleo e outros contaminantes

O Empreiteiro deverá limpar a área de trabalho ou de armazenamento, em zonas de manipulação e/ou a utilização de produtos de petróleo ou de outros contaminantes.

Controlo do cumprimento das cláusulas ambientais e sociais

O controlo do cumprimento e eficácia da implementação das cláusulas sociais e ambientais por parte do Empreiteiro deve ser feito pela Fiscalização, cuja equipa deve incluir um especialista ambiental e social.

O Engenheiro Supervisor estabelece um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) em conformidade com a ISO 14001.

O Engenheiro Supervisor será obrigado a supervisionar a qualidade e a implementação adequada do Plano de Gestão Ambiental e Social do Empreiteiro (PGASE) e Plano de Saúde e Segurança Ocupacional do Empreiteiro (PSSOE). Para o efeito, o Engenheiro Supervisor contrata um Especialista Ambiental experiente, com experiência e certificado na ISO 45001:2018 ou equivalente em Saúde e Segurança. O Engenheiro Supervisor também contrata um Especialista Social experiente.

Esses especialistas estão presentes em tempo integral nos canteiros de obras durante o horário de trabalho.

Notificação

A Fiscalização deverá notificar por escrito o Empreiteiro sobre qualquer caso de incumprimento de medidas ambientais, incluindo de saúde e segurança do trabalho, e sociais. O Empreiteiro deve avisar por escrito qualquer violação dos regulamentos, verificados pela Fiscalização. Os trabalhos adicionais de reconstrução ou reparação decorrentes do não cumprimento de cláusulas ambientais serão custeados pelo Empreiteiro.

Sanções

De acordo com as disposições contratuais, o incumprimento das cláusulas ambientais, incluindo de saúde e segurança do trabalho, e sociais, devidamente assinaladas pela Fiscalização, pode constituir motivo para a rescisão do contrato. O Empreiteiro sujeito a rescisão de contrato devido ao incumprimento de cláusulas ambientais e sociais fica sujeito a sanções até mesmo a suspensão do direito de participar em concursos por um período determinado pelo Dono de Obra, com a retenção da garantia bancária.

Receção da obra

O não cumprimento das presentes cláusulas ambientais e sociais expõe o Empreiteiro à recusa de receção provisória ou definitiva da obra, pela Comissão de Receção. A implementação de cada medida ambiental e social pode ser objeto de receção parcial envolvendo os departamentos relevantes em causa.

Obrigações cobertas pela garantia bancária

As obrigações do Empreiteiro decorrem até à receção definitiva da obra que será efetuada apenas após a execução completa de todos os trabalhos de melhoria ambiental, nos termos do contrato.

d. Cláusulas ambientais e sociais específicas

Sinalização da Obra

O Empreiteiro deve colocar antes da abertura dos locais de trabalho e sempre que necessário, pré-sinalização e sinalização dos locais de trabalho de longa distância (saídas de pedreiras, carreiras ou saída de instalações de estaleiro, o circuito utilizado por máquinas, etc.) que dizem respeito às leis e regulamentos em vigor.

Medidas para obras de terraplanagem

O Empreiteiro deverá reduzir ao mínimo a escavação, decapagem, aterro e nivelamento de áreas de trabalho para atender à topografia natural e evitar fenómenos de erosão. Após a remoção da camada superficial do solo, o Empreiteiro deve depositar os solos removidos e utilizá-los para a requalificação de taludes e outras áreas afetadas. O Empreiteiro não deve depositar os terrenos escavados não reutilizados em áreas de armazenamento se se destinarem para uso posterior, caso contrário, devem ser transportados para áreas de aterro previamente autorizadas.

Medidas do transporte e armazenamento de materiais

Durante a execução dos trabalhos, o Empreiteiro deverá: (i) limitar a velocidade dos veículos no local, instalando painéis de sinalização e suportes de bandeira; (ii) regar regularmente as vias de circulação em

áreas residenciais (em caso de estrada em terra batida); (iii) prever desvios através de pistas e trilhas existentes sempre que possível.

Em áreas residenciais, o Empreiteiro deverá estabelecer o horário e vias de acesso de veículos pesados que devem circular fora das zonas de intervenção de modo a minimizar perturbações (ruído, poeira e congestionamento de tráfego) e o submeter à aprovação da Fiscalização.

A fim de garantir a ordem do tráfego e a segurança da estrada, a areia, o cimento e outros materiais finos devem ser contidos hermeticamente fechados durante o transporte para evitar a difusão e deposição de poeiras. Os materiais contendo partículas finas devem ser cobertos com uma lona devidamente prendida. O Empreiteiro deve tomar medidas especiais de proteção (redes, lonas) contra o risco de projeções, fumaça e queda de objetos.

O Empreiteiro pode preparar zonas secundárias para o estacionamento de veículos que não estejam autorizados a estacionar na via pública fora do horário de trabalho e locais de controlo. Estas áreas podem incluir também um espaço para a soldadura, montagem, pequenas reparações e manutenção de pequenos equipamentos. Nessas zonas não poderá haver armazenagem de hidrocarbonetos.

O armazenamento de qualquer tipo de hidrocarbonetos é estritamente proibido nas zonas circundantes, no exterior dos locais de intervenção e em áreas predefinidas.

Medidas para a circulação de viaturas e máquinas no estaleiro

Apenas os materiais estritamente necessários são admitidos na obra. Fora dos acessos, autorizados e locais de passagem e áreas de trabalho, é proibida a circulação de viaturas e máquinas.

O Empreiteiro deve assegurar a limitação de velocidade de circulação para todos os veículos circulando na via pública, com um máximo de 60 km/h em estradas rurais e 40 km/h em zonas urbanas e na travessia de aldeias. Os condutores que ultrapassarem estes limites serão sujeitos a medidas disciplinares indo até à apreensão da licença de condução. Recomenda-se a instalação de quebra-molas à entrada dos aglomerados populacionais, em articulação com as entidades responsáveis.

Os veículos da empresa deverão em todas as circunstâncias cumprir os requisitos do Código de Estradas em vigor, particularmente no que diz respeito ao peso dos veículos carregados.

O Empreiteiro deverá, durante a estação seca e, em função das disponibilidades em água, regar as vias utilizadas pelos seus equipamentos de transporte para evitar a acumulação de poeiras, especialmente em áreas habitadas.

Medidas de transporte e armazenamento de produtos de petróleo e contaminantes

O Empreiteiro deverá proceder ao transporte de produtos petrolíferos, lubrificantes e outros materiais perigosos de forma segura, em recipientes hermeticamente fechados com indicação clara do produto transportado. A entrega deve ser feita por camiões-cisterna, em conformidade com os regulamentos em vigor e os condutores devem estar sensibilizados dos danos em caso de acidente.

Operações de transfeça para depósitos de armazenamento devem ser realizadas por uma equipa experiente. As cisternas de armazenamento devem ser fechadas e colocadas em superfícies protegidas com um sistema de proteção contra derramamento acidental de produto.

O Empreiteiro deverá instalar o armazenamento de combustíveis, lubrificantes e produtos petrolíferos a uma distância de pelo menos 200 metros de cursos de água. As áreas de armazenamento devem ser localizadas fora de qualquer zona inundável e zonas habitacionais. As áreas de armazenamento devem ser claramente identificadas para evitar colisões dos veículos da obra com os depósitos de produtos petrolíferos.

O Empreiteiro deverá proteger os depósitos de produtos petrolíferos e equipamentos de enchimento com uma cuba para a retenção de conteúdo em caso de vazamento. Todos os tanques devem ser fechados quando estiverem fora de utilização.

O Empreiteiro deve informar e sensibilizar o seu pessoal (i) relativamente às instruções específicas a serem seguidas para evitar derramamento durante o manuseio e utilização de produtos petrolíferos e (ii) sobre as medidas de intervenções a implementar em caso de acidente a evitar quaisquer derrames acidentais.

Medidas em caso de derrame acidental de produtos petrolíferos

O Empreiteiro deve preparar um plano de urgência em caso de derrame acidental de contaminantes, a apresentar à Fiscalização antes do início dos trabalhos. Medidas de controlo contra o vazamento de contaminantes na obra e nos estaleiros devem ser claramente identificadas e do conhecimento dos trabalhadores e serem capazes de as implementar em caso de acidente. O Empreiteiro deverá manter disponível no estaleiro: (i) equipamentos de controlo contra derrames (absorventes de turfa, pás, bombas, máquinas, contentores, luvas, isolamento, etc.); (ii) equipamentos de comunicação (rádio transmissor, telefone, etc.); (iii) equipamentos de segurança (sinalização, etc.).

Proteção de áreas e obras agrícolas

O horário de trabalho deve ser estabelecido de modo a minimizar perturbações sobre as atividades agrícolas. Os principais períodos de atividade (sementeira, colheita, secagem) devem ser particularmente do conhecimento do Empreiteiro, de modo a adaptar convenientemente com a programação dos trabalhos. O Empreiteiro deve identificar vias de acesso ou travessias para animais e pessoas. Mais uma vez, o envolvimento da população local é fundamental.

Proteção das zonas húmidas, fauna e flora

É proibido ao Empreiteiro executar instalações temporárias (áreas de armazenamento e estacionamento, caminhos de contorno ou de trabalho, etc.) em zonas húmidas. No caso de plantações, o Empreiteiro tem de se adaptar à vegetação local e adotar as devidas cautelas para não introduzir novas espécies sem consultar os serviços florestais. Para todas as áreas desmatadas e intervencionadas pelo Empreiteiro, o solo extraído deve ser colocado em zona de reserva.

Proteção de zonas arqueológicas e património

O Empreiteiro deverá adotar todas as medidas necessárias para respeitar o património cultural (cemitérios, locais sagrados, etc.) e zonas arqueológicas nos locais da obra e nas proximidades. Para isso, ele deve primeiro assegurar a sua natureza e localização antes do início dos trabalhos.

Se, durante a construção, forem descobertos vestígios de interesse histórico ou arqueológico, o Empreiteiro deve adotar o Procedimento de Achados Fortuitos (ver Anexo 4a), incluindo em síntese o seguinte: (i) interromper os trabalhos na zona identificada, (ii) notificar imediatamente a Fiscalização, que deve tomar as medidas que se impuserem para proteger o local, e evitar qualquer tipo de destruição; identificar e delimitar um perímetro de proteção, e (iii) evitar a remoção de deslocalização dos objetos e vestígios encontrados.

Os trabalhos devem ser suspensos na área identificada até o órgão nacional responsável pelos sítios históricos e arqueológicos conceder a devida autorização para continuar.

Medidas de exploração de madeira e desmatamento

No caso do desmatamento, as árvores abatidas devem ser cortadas e armazenadas em locais aprovados pela Fiscalização. As populações locais devem estar informadas da possibilidade de eventualmente virem a dispor da madeira para usos diversos. As árvores abatidas não devem ser abandonadas no local, queimadas ou dissimuladas sob materiais de aterro.

Prevenção de incêndios florestais

O Empreiteiro é responsável pela prevenção de incêndios florestais nas zonas de intervenção, incluindo zonas de empréstimo e de acesso. Deve respeitar rigorosamente as instruções, legislação em vigor e regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

Abastecimento de água

A pesquisa e exploração de pontos de água deve ser suportada pelo Empreiteiro. O Empreiteiro deve assegurar que o consumo de água na obra, não afeta as fontes de abastecimento de água utilizadas pelas comunidades locais. Recomenda-se o recurso aos serviços de abastecimento público, tanto quanto possível, se disponível. No caso de abastecimento a partir de águas subterrâneas ou superficiais, o Empreiteiro deve apresentar um pedido de autorização aos serviços hidráulicos e respeitar os regulamentos locais.

Águas superficiais destinadas ao consumo humano (trabalhadores da obra) devem ser desinfetadas por cloração ou outro método aprovado pelos serviços ambientais e de saúde. Se a água não cumprir integralmente os critérios de qualidade da água potável, o Empreiteiro deve tomar medidas alternativas, como o fornecimento de água engarrafada ou a instalação de depósitos de água em quantidade e qualidade suficiente. Esta água deve satisfazer os parâmetros regulamentares de água potável. É admissível a utilização de água não potável para banheiros, chuveiros e sanitas.

Nesses casos, o Empreiteiro deverá avisar os trabalhadores e colocar sinalização bem legível com as palavras " ÁGUA NÃO POTÁVEL."

Gestão de Resíduos Líquidos

Os escritórios e instalações devem ser equipados com número suficiente de instalações sanitárias (latrinas, fossas sépticas, sanitas, lavatórios e chuveiros). O Empreiteiro deverá respeitar os regulamentos de saneamento básico em vigor. As instalações sanitárias são definidas em concertação com a Fiscalização. Não é permitida ao Empreiteiro a descarga de efluentes líquidos que possam causar estagnação ou incômodos para a vizinhança, ou a poluição de águas superficiais ou subterrâneas. O Empreiteiro deve instalar um sistema de saneamento adequado e autônomo (fossa séptica ou estanque, etc.). O Empreiteiro deverá evitar quaisquer derrames ou descargas de águas residuais, águas de drenagem de poços, lamas, óleos, e quaisquer tipos de poluentes nas águas superficiais ou subterrâneas, esgotos, valas de drenagem ou nas águas do mar. Os pontos de descarga ou de drenagem serão fornecidos ao Empreiteiro pela Fiscalização.

Gestão de resíduos sólidos

O Empreiteiro deverá depositar os resíduos sólidos em contentores fechados de modo a serem esvaziados periodicamente. No caso de evacuação através de camiões da obra, os contentores devem ser fechados de modo a evitar a fuga de resíduos. Por razões de higiene e de não atracão de vetores, é recomendada uma coleta diária, especialmente durante os períodos mais quentes. O Empreiteiro deverá eliminar ou reciclar os resíduos de forma ambientalmente racional. O Empreiteiro deverá encaminhar os resíduos, se possível, para locais de deposição existentes e aprovados pela Fiscalização.

Proteção contra a poluição sonora

O Empreiteiro deverá limitar os ruídos de construção suscetíveis de provocar perturbações graves aos moradores, seja devido à duração exageradamente longa, ou devidos à sua extensão fora do horário normal de trabalho. Os limiares não devem exceder os 55-60 decibéis durante o dia e 40 decibéis durante a noite.

Prevenção contra DST/VIH/SIDA e doenças profissionais

O Empreiteiro deverá informar e sensibilizar os trabalhadores sobre os riscos de **DST/HIV/SIDA**. Deve pôr à disposição dos trabalhadores preservativos contra as **DSTs** e **HIV/SIDA**.

O Empreiteiro deverá informar e sensibilizar os trabalhadores sobre normas de segurança e higiene no trabalho. Deverá promover a preservação da saúde dos trabalhadores e das populações locais, tomando medidas adequadas contra outras doenças relacionadas com o trabalho e o ambiente em que eles ocorrem: doenças respiratórias, designadamente devido a grandes quantidades de poeiras e gases durante a execução dos trabalhos; malária, gastroenterite e outras doenças diarreicas devido à alta proliferação de mosquitos, alterações climáticas e à qualidade dos alimentos e da água consumida; doenças endémicas dos locais de intervenção.

O Empreiteiro deverá prever as seguintes medidas preventivas contra o risco de doenças profissionais: (i) impor o uso de máscaras, uniformes e calçados adequados; (ii) instalar enfermarias permanentes e fornecer gratuitamente aos trabalhadores os medicamentos básicos necessários para atendimento de emergência.

Desvios e vias de acesso temporário

A utilização de vias de acesso local deve ser objeto de acordo prévio com as autoridades locais. Para evitar a degradação precoce, o Empreiteiro deve manter as vias de acesso local em boas condições durante a construção e entregá-las em estado igual ao inicial, no final dos trabalhos.

Passarelas de peões e acesso a propriedades

O Empreiteiro deve assegurar o acesso permanente às propriedades adjacentes e assegurar as entradas de garagens, e o acesso a vitrines de exposição, através de passarelas temporárias equipados com grades de proteção, colocadas acima das trincheiras e outros obstáculos devidos à execução dos trabalhos.

Primeiros socorros

O Empreiteiro deverá imperativamente manter os serviços de primeiros socorros essenciais em todos os sítios de intervenção. Em caso de bloqueio de uma rua à circulação, o Empreiteiro deverá analisar com a Fiscalização as disposições necessárias para o acesso aos camiões dos bombeiros e ambulâncias.

Jornal informativo da obra

O Empreiteiro deverá manter um jornal de informação, aonde serão afixadas as denúncias, os incidentes com um impacte significativo sobre o meio ambiente ou incidente com a população. O jornal de obra é exclusivo para a obra e as anotações devem ser escritas a tinta. O Empreiteiro deverá informar o público em geral e a população, em particular, a existência deste jornal, com indicação do local aonde pode ser consultado.

Manutenção de veículos e equipamentos da obra

O Empreiteiro deverá respeitar as normas de manutenção de veículos e equipamentos de construção, e realizar o reabastecimento de combustíveis e lubrificantes num sítio designado para o efeito. No local dos trabalhos devem estar disponíveis, o fornecimento de materiais absorventes e isoladores (folhas, tubos, turfa, fibra, etc.), bem como contentores fechados, bem identificados, destinados a depósito de resíduos de petróleo e resíduos sólidos. O Empreiteiro deverá executar, sob vigilância permanente, o manuseamento de

óleo combustível, ou outros contaminantes, incluindo a transfeira para evitar derrames. O Empreiteiro deverá recolher, processar e reciclar todos os óleos, resíduos de óleos e resíduos de operações e de manutenção ou reparação de máquinas. É proibida a descarga no meio ambiente ou no local da construção. O Empreiteiro deverá efetuar a drenagem em bidões fechados e conservar os óleos usados para remissão ao fornecedor (reciclagem) ou populações locais para outras utilizações. Peças de substituição utilizadas devem ser enviadas para aterro sanitário.

As áreas de lavagem e de manutenção do equipamento devem ser pavimentadas com betão e equipadas com coletores de óleos e gorduras, com inclinação orientada para impedir o fluxo de poluentes para os solos não revestidos. Betoneiras e aparelhos para o transporte e colocação do betão devem ser lavados nos locais previstos para esse fim.

Pedreiras e manchas de empréstimo

O Empreiteiro deverá dispor das licenças de exploração de pedreiras e manchas de empréstimo (temporárias e permanentes), de acordo com a legislação nacional em vigor nessa matéria. O Empreiteiro deve, de preferência, e na medida do possível, recorrer a explorações já existentes. Todas as zonas de exploração devem ser aprovadas pela Fiscalização e cumpridas as normas ambientais em vigor.

Utilização de uma pedreira e/ou mancha de empréstimo permanente

No final da exploração de uma pedreira ou mancha de empréstimo permanente, o Empreiteiro deverá: (i) restaurar os escoamentos naturais anteriores através de nivelamento com os materiais não utilizados; (ii) eliminar o aspecto de ruína do local, distribuindo e dissimulando os grandes pedregulhos (recuperação paisagística). No final da exploração, um registo do estado dos locais deverá ser enviado à Fiscalização e aos serviços competentes.

Utilização de uma pedreira ou mancha de empréstimo temporário

Antes do início da exploração, o Empreiteiro deve estar ciente de que **a pedreira ou a mancha de empréstimo** deverá ser objeto de entrega no final dos trabalhos. Para esse efeito, deverá realizar um estudo de impacte ambiental das áreas a explorar e apresentar um plano de recuperação paisagística à Fiscalização e às instituições nacionais responsáveis pelo meio ambiente. Durante a exploração o Empreiteiro deverá: (i) depositar em stock os terrenos vegetais para serem utilizados para a reabilitação da área e preservar as plantações de delimitação da pedreira ou mancha de empréstimo; (ii) regularizar os materiais retirados e as terras vegetais para facilitar a percolação de água; (iii) restaurar os fluxos naturais iniciais; (iv) corrigir o aspeto de ruína, dispersando e dissimulando os pedregulhos; (v) proceder à limpeza de valas a fim de impedir a erosão das terras regularizadas; (vi) proceder à limpeza de valas de recuperação de águas de escoamento.

No final da exploração, o Empreiteiro deve tomar todas as medidas necessárias para o desenvolvimento de uma nova vegetação, após o término da exploração de pedreiras ou manchas de empréstimo temporárias.

Para este efeito, o Empreiteiro deve: (i) preparar os terrenos; (ii) colmatar a escavação e recobri-la com terras vegetais; (iii) reflorestar ou semear as áreas florestais ou agrícolas; (iv) preparar uma rampa de acesso, se a pedreira é reconhecida como utilizável para o gado ou pelas populações residentes, ou se a pedreira pode servir como elemento de proteção contra a erosão; (v) reabilitar o ambiente circundante, incluindo o plantio, se necessário. Após a reabilitação, deverá ser elaborado um relatório em articulação com a Fiscalização.

Se a população local expressar o desejo de manter a cratera para utilização como ponto de água, o Empreiteiro pode, de acordo com as autoridades competentes, proceder à preparação das áreas exploradas de acordo com as necessidades.

Luta contra a poluição do ar

O Empreiteiro deve selecionar o local de britadeiras e equipamentos similares em função do ruído e poeira que produzem. A utilização de óculos de proteção e máscaras de poeira é obrigatória.

As seguintes normas ou equivalentes serão utilizadas para avaliar se os riscos foram abordados de forma satisfatória:

- a) O Empreiteiro deverá ter um engenheiro ambiental ou técnico equivalente para garantir a implementação das medidas ambientais e sociais.
- b) O Empreiteiro será responsável por garantir que todos os materiais de construção são provenientes de locais aprovados ou de fornecedores comerciais licenciados. Todos os principais parâmetros ambientais, tais como vibração e ruído, não devem exceder os limites impostos pela Instituição de Proteção Ambiental.
- c) Se o Empreiteiro não aderir ao plano de mitigação e monitorização a um nível aceitável para o Especialista em Salvaguardas Sociais e Ambientais ou outras Instituições de monitorização, o Empregador suspenderá temporariamente o trabalho até que as medidas de mitigação e monitorização adequadas sejam implementadas.
- d) Se qualquer um dos defeitos identificados pelo Especialista em Salvaguardas Ambientais e Sociais não for corrigido pelo Empreiteiro, dentro do prazo estabelecido pelo Empregador, o Empregador considerará o trabalho do Empreiteiro como uma não-conformidade em relação às salvaguardas ambientais e a ação correctiva necessária será realizada pelo Empregador através de um terceiro. Além disso, o custo da terceira parte e 12% (doze por cento) para encargos de supervisão serão deduzidos do Pagamento do Empreiteiro. Qualquer custo ou tempo adicional

incorrido devido ao acima exposto será por conta do empreiteiro e não será objeto de prorrogação de prazo ou reclamação.

- e) O Empreiteiro será responsável pela limpeza e eliminação de todos os materiais residuais e pela reabilitação (paisagismo) de todos os locais de construção e áreas de trabalho, de modo a que estes possam ser devolvidos o mais próximo possível da sua utilização anterior. Isto inclui a estabilização e o arranjo paisagístico de todos os locais de construção. As manchas de empréstimo explorados pelo empreiteiro devem ser recuperados e encerrados. Qualquer solo contaminado deve ser removido das áreas de armazenamento de combustível e óleo. Todos os detritos de construção devem ser removidos. O pagamento será retido ao empreiteiro até que todos os locais estejam satisfatoriamente limpos, todos os despojos removidos e os locais satisfatoriamente reabilitados. O pagamento final só será libertado após confirmação pelo Especialista Ambiental e Social de que as tarefas acima referidas foram concluídas de forma satisfatória pelo Empreiteiro.

ESCP

<https://www.mf.gov.cv/web/mf/outras-publicacoes>

<https://ugpe.gov.cv/projeto/reforco-da-sustentabilidade-resiliencia-e-diversificacao-do-sector-do-turismo-em-cabo-verde>

SEP

<https://mf.gov.cv/documents/20126/0/Stakeholder+Engagement+Plan+%28SEP%29+final.pdf/5bea598d-8f23-27a8-7dd3-097e9f7a1efc?version=1.0&t=1648058844355>

<https://ugpe.gov.cv/projeto/reforco-da-sustentabilidade-resiliencia-e-diversificacao-do-sector-do-turismo-em-cabo-verde>

ESMF

<https://ugpe.gov.cv/projeto/reforco-da-sustentabilidade-resiliencia-e-diversificacao-do-sector-do-turismo-em-cabo-verde>

[Quadro de Gestão Ambiental e Social - Projeto Reforço da sustentabilidade, resiliência e diversificação do sector do turismo em Cabo Verde - Ministério das Finanças \(gov.cv\)](#)

